

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
N.º 02  
(CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000)**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Cidade Sede:** Curitiba/PR

**Período da inspeção *in loco*:** 2 a 6/4/2018

**Área auditada:** Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Data de emissão do Relatório de Monitoramento:** 5/7/2019

**Data de publicação do Acórdão:** 5/12/2019

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	5
2.1	FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	5
2.2	FALHAS NO PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI .....	8
3.	CONCLUSÃO .....	10
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 9ª Região, das determinações do Acórdão **CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000**, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 2 a 6 de abril de 2018.

Diante das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou a adoção de 11 medidas saneadoras e lhe fez 1 recomendação, cuja implementação começou a ser verificada por esta Secretaria ao final dos prazos estipulados no acórdão.

Consoante o Relatório de Monitoramento de 5/7/2019 (seq.24), constatou-se que uma determinação não estava plenamente cumprida, assim como uma recomendação não tinha sido implementada totalmente, razão pela qual retornou ao Plenário do CSJT para julgamento, resultando no Acórdão de 22/11/2019 (seq.33), publicado em 5/12/2019 (seq.34), nos autos do Processo CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000.

Nos termos do citado acórdão, o Plenário do CSJT homologou o primeiro relatório de monitoramento, determinando ao Tribunal Regional o cumprimento das medidas nele propostas.

Em atenção ao comando do CSJT, a Corte Regional da 9ª Região, em 30/1/2020, encaminhou o Ofício GP N° 13/2020. Por meio dele, a sua Presidência informa que a determinação e a recomendação indicadas como pendentes nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Monitoramento, respectivamente, foram atendidas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seguem as deliberações exaradas pelo Plenário do CSJT, resumidas abaixo:

- 4.1 determinar ao TRT da 9ª Região que:
  - 4.1.1 estabeleça efetivamente, até 30/11/2019, seu processo de gestão de riscos de TI, a partir da conclusão de seu projeto corporativo de gestão de riscos;
  - 4.1.2 encaminhe à CCAUD/CSJT, até 30/01/2020, a documentação necessária para comprovar o pleno cumprimento do item anterior, sob pena de, em não o fazendo, com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, ficarem sobrestados automaticamente os investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT;
- 4.2 recomendar ao TRT da 9ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implementação do inventário de ativos de TI, no qual devem constar as informações relativas a cópias de segurança dos principais ativos do Tribunal.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

#### **2.1.1 DETERMINAÇÃO**

- Estabeleça efetivamente, até 30/11/2019, seu processo de gestão de riscos de TI, a partir da conclusão de seu projeto corporativo de gestão de riscos;
- Encaminhe à CCAUD/CSJT, até 30/01/2020, a documentação necessária para comprovar o pleno cumprimento do item anterior, sob pena de, em não o fazendo, com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, ficarem sobrestados automaticamente os investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT.

#### **2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que, apesar de possuir seu processo de gerenciamento de riscos de segurança de TI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instituído formalmente, ainda se encontrava pendente seu efetivo estabelecimento, atrelado à conclusão de seu projeto de implantação de gestão de riscos corporativos, previsto para 25/10/2019.

### **2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Informou o Regional, a partir do Ofício GP N° 13/2020, de 30/1/2020, que instituiu formalmente seu Processo de Gestão de Risco de TI, a partir da finalização de seu do projeto de Gestão de Riscos Corporativos, e que encaminhou a documentação comprobatória para análise do CSJT.

### **2.1.4 ANÁLISE**

Diante da informação prestada pelo Regional, bem como da documentação encaminhada, verificou-se, a partir do despacho da Presidência SGE 013/2019, de 4/12/2019, a conclusão do Projeto de Gestão de Riscos Corporativos.

Mediante conclusão do citado projeto, o qual obteve como resultado: a definição de uma metodologia de gestão de riscos; o desenho do processo de gestão de riscos a partir da metodologia; a definição de indicadores para o processo; instituição da política de gestão de riscos; a aplicação da metodologia em um processo, projeto e contratação modelo; a capacitação dos servidores que farão uso mais imediato da gestão de riscos; a instituição formal da metodologia e seu processo definindo papéis e responsabilidades; a integração da gestão de riscos de TI dentro deste projeto com a convergência do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação em conformidade com a metodologia e seu processo; e, por fim, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposição do Plano de Gestão de Riscos para o período de 2020, considera-se estabelecido seu processo de gestão de riscos de TI.

Por fim, impende ressaltar que a documentação comprobatória foi encaminhada a esta Secretaria, via FTP, e formalizado seu envio a partir do Ofício GP N° 13/2020, de 30/1/2020, cumprindo, assim, a determinação dentro do prazo estabelecido pelo CSJT.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.1.5 EVIDÊNCIAS**

- Ofício GP N° 13/2020, de 30/1/2020;
- Despacho DES ADG 2035/2019 - Institui a metodologia de gestão de riscos corporativos no âmbito da DG;
- Metodologia de Gestão de Riscos;
- Processo de Gestão de Risco;
- Política de Gestão de Riscos;
- Despacho DES ADG 1725/2019 - define capacitação para os servidores voltada para aplicação da Gestão de Riscos;
- Indicação dos processos críticos;
- Despacho DES 1936/2019 - Nomeia unidade responsável pela Gestão de Risco;
- Plano de Gestão de Riscos 2020;
- Despacho DES SGE 013/2019 - Encerramento do Projeto de Gestão de Riscos Corporativos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.1.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O estabelecimento efetivo de um processo de Gestão de Riscos de TI contribui para o tratamento adequado desses riscos, no sentido de preservar a disponibilidade, confiabilidade e integridade das informações estratégicas do Tribunal.

### **2.2 FALHAS NO PROCESSO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI**

#### **2.2.1 RECOMENDAÇÃO**

Recomendar ao TRT da 9ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implementação do inventário de ativos de TI, no qual devem constar as informações relativas a cópias de segurança dos principais ativos do Tribunal.

#### **2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Mediante análise do seu processo de gestão de ativos de TI, verificou-se que, apesar de instituído formalmente, os registros do inventário eram incompletos, em especial o item referente à informação sobre a cópia de segurança.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Informou o Regional, a partir do Ofício GP N° 13/2020, de 30/1/2020, que sua Unidade de Auditoria Interna está acompanhando a efetiva implementação do inventário de TI.

### **2.2.4 ANÁLISE**

Diante da informação prestada pelo Tribunal Regional, quanto ao efetivo acompanhamento de sua Unidade de Controle Interno acerca da implementação de melhorias no inventário de TI, evidenciada a partir do envio de relatório de ativos de infraestrutura, *softwares*, serviços e informação, no qual foi possível verificar a presença das informações relativas a cópias de segurança dos principais ativos do Tribunal, considera-se a recomendação implementada.

### **2.2.5 EVIDÊNCIAS**

- Ofício GP N° 13/2020, de 30/1/2020;
- Relatório de ativos de TIC.

### **2.2.6 CONCLUSÃO**

Recomendação implementada.

### **2.2.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO**

O estabelecimento formal do processo de gestão de ativos, tendo como resultado um inventário de ativos de TI atualizado, colabora para mitigar os riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como de ocorrência de falhas nos processos de gestão de risco e de continuidade dos serviços de TI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000, referentes aos itens 4.1 e 4.2 da proposta de encaminhamento do Relatório de Monitoramento, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

A única determinação ao Tribunal Regional foi plenamente cumprida e a recomendação que lhe foi dirigida também foi implementada, conforme especifica o quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
4.1 determinar ao TRT da 9ª Região que:					
4.1.1 estabeleça efetivamente, até 30/11/2019, seu processo de gestão de riscos de TI, a partir da conclusão de seu projeto corporativo de gestão de riscos;	X				
4.1.2 encaminhe à CCAUD/CSJT, até 30/01/2020, a documentação necessária para comprovar o pleno cumprimento do item anterior, sob pena de, em não o fazendo, com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, ficarem sobrestados automaticamente os investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT;	X				
4.2 recomendar ao TRT da 9ª Região que, por meio de sua Unidade de					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
Controle Interno, acompanhe a efetiva implementação do inventário de ativos de TI, no qual devem constar as informações relativas a cópias de segurança dos principais ativos do Tribunal					
TOTALIZAÇÃO	2	0	0	0	0

Nesse cenário, considera-se como cumprido e implementado, respectivamente, o efetivo estabelecimento do processo de gestão de riscos e o inventário de TI do Tribunal Regional.

Mediante as ações conclusas acima relatadas, afasta-se o risco à gestão e governança de TI do Órgão, à prestação de serviços informatizados e aos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

Por essa razão, entende-se não mais necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT referente ao Acórdão CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as deliberações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, que deliberou sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 24 de março de 2020.

**LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA**

Supervisor da Seção de Normatização e Avaliação das Ações de Controle da SECAUD/CSJT

**RAFAEL ALMEIDA DE PAULA**

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Assistente da SECAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Secretário de Controle e Auditoria SECAUD/CSJT